



Prefeitura do Município de Garga

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

=L E I N° 960/65=

Of. N.º

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de reparos no prédio da Escola de Iniciação Agrícola, de propriedade do Governo do Estado, bem como construir um (1) galpão para abrigo de veículos e fechamento lateral do terreno.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000 (TREIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal cobrará ao Governo do Estado o valor dos serviços realizados e o contabilizará pela rubrica 1.1.2.27 - Taxa Sobre Obras e Serviços Executados Pelo Município.

§ Único - Para cumprimento do disposto neste artigo o Prefeito Municipal promoverá o lançamento do débito relativo aos serviços executados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garga, 13 de novembro de 1965.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.-